

26000 Ministério da Educação	3.278.609	4.098.262
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	651.158	821.947
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE*	242	303
32000 Ministério de Minas e Energia	42.982	53.728
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**	2.363	2.953
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**	1.850	2.313
32396 Agência Nacional de Mineração - ANM**	4.427	5.534
35000 Ministério das Relações Exteriores	218.312	272.889
36000 Ministério da Saúde	30.490.078	38.262.598
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**	5.207	6.508
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**	1.842	2.298
37000 Controladoria-Geral da União	5.778	7.222
39000 Ministério da Infraestrutura	26.927	33.659
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**	3.283	4.104
39251 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ**	1.099	1.374
39254 Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**	4.294	5.368
41000 Ministério das Comunicações	22.849	28.666
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	4.326	5.408
44000 Ministério do Meio Ambiente	16.305	20.381
52000 Ministério da Defesa	1.939.286	2.424.108
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	58.692	72.315
53210 Agência Nacional de Águas - ANA**	968	1.211
54000 Ministério do Turismo	8.638	10.760
54207 Agência Nacional do Cinema**	959	1.198
55000 Ministério da Cidadania	11.790.264	14.737.829
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	119	149
63000 Advocacia-Geral da União	29.616	37.020
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	940	1.175
Total	49.370.957	61.909.334

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO VI

(Anexo VII ao Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO IX, DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)

Órgãos/Unidades	R\$ mil	
	Até Abr.	Até Mai.
25000 Ministério da Economia	5.033	5.616
26000 Ministério da Educação	10.000	12.500
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	65.182	73.477
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP*	450	450
36000 Ministério da Saúde	50.218	62.772
39000 Ministério da Infraestrutura	1.667	2.083
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT*	600	600
41000 Ministério das Comunicações	1.454	1.712
41231 Agência Nacional de Telecomunicações*	950	950
52000 Ministério da Defesa	1.344.149	1.680.186
55000 Ministério da Cidadania	16.738	20.922
Total	1.496.440	1.861.270

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

DECRETO Nº 10.683, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.11.
.....

§ 7º Para fins do disposto no art. 14-A da Lei nº 14.017, de 2020, as despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar somente poderão ser pagas no exercício financeiro de 2021 se as condições estabelecidas no caput do art. 2º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, forem atendidas." (NR)

"Art. 15. O saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 em 31 de dezembro de 2021 deverá ser restituído à Conta Única do Tesouro Nacional, até 10 de janeiro de 2022, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União.

§ 1º Caso o contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere não seja executado até 31 de dezembro de 2021:

I - os empenhos e os restos a pagar deverão ser cancelados; e

II - o valor deverá ser incluído no saldo a que se refere o caput e devolvido nas condições e prazos referidos.

§ 2º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo emitirá comunicado para informar o procedimento para emissão das Guias de Recolhimento da União." (NR)

"Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo após a efetiva realização das ações emergenciais de que trata o art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 4º O relatório a que se refere o caput deverá ser apresentado até 31 de março de 2022, permitida a prorrogação por até noventa dias, mediante justificativa dos entes federativos e autorização da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo." (NR)

"Art. 20-A. A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá regulamentar o disposto neste Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Gilson Machado Guimarães Neto

